



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA

REGULAMENTO

DE

PROVAS OFICIAIS



A - REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- Competências
- Disposições Gerais
- Bilhetes
- Dias do Clube
- Sócios dos Clubes
- Disposições Gerais

CAPÍTULO IV - PRÉMIOS

- Disposições Gerais

CAPÍTULO V - ACÇÃO DISCIPLINAR

- Disposições Gerais

CAPÍTULO VI - CONTENCIOSO

- Protestos e recursos

CAPÍTULO VII - CASOS OMISSOS

- Disposições Gerais



### **CAPITULO III**

#### **ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**

##### **116 – COMPETÊNCIAS**

116.01 – A organização financeira de todos os jogos das provas da A.F.L. ficará a cargo desta, que poderá, delegar nos clubes, a todo o momento.

116.02 – A A.F.L., sempre que o entenda necessário, poderá nomear fiscalização sua para os jogos oficiais, com entradas pagas. Igual procedimento poderá ser adoptado quanto a pessoal para prestar serviço como fiscais ou bilheteiros.

116.03 – Compete aos clubes requisitarem o policiamento para os jogos a realizar nos seus campos. No entanto, nas provas dos escalões de formação poderá ser a A.F.L. a fazê-lo.

116.04 - A organização financeira dos jogos particulares pertence aos clubes interessados, podendo, a A.F.L., quando para isso solicitada, atempadamente, estabelecer o respectivo serviço.

##### **117 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

117.01 – As deslocações dos clubes concorrentes aos campeonatos distritais e outras provas organizadas pela A.F.L. serão sempre de sua conta.

117.02 – Nos jogos disputados em campo alheio, incluindo os indicados nos artigos 105.01 e 105.02, o proprietário do campo terá direito a 5% da receita líquida, e os seus associados terão entrada gratuita.

Esta disposição só deixará de ter efeito se houver acordo escrito por parte do clube proprietário.

117.03 – Os sócios dos clubes com campo interdito não terão direito a entrada gratuita.

117.04 – Nos jogos realizados em campo neutro e sem entradas pagas, ao clube proprietário do campo serão pagas as despesas efectivamente feitas, a pagar pelos dois clubes utentes, em partes iguais.

117.05 – Os clubes que nos termos do Artº 105.01 indicarem campos que não sejam da sua propriedade suportarão de sua conta as despesas que não estejam previstas neste Regulamento, sendo o montante e a forma de pagamento da inteira responsabilidade dos interessados

117.06 – Nos jogos de repetição, as despesas de deslocação do clube visitante, se as houver, serão consideradas despesas de organização. A receita líquida será distribuída em partes iguais pelos dois clubes; do mesmo modo, os prejuízos, se os houver, serão suportados em partes iguais pelos dois clubes. Se, porém, não tiver havido cobrança efectiva da receita do 1º jogo (caso da devolução do valor dos bilhetes ou ter sido feito sem entradas pagas), o jogo de repetição será considerado como único para efeitos da organização financeira.



- a) - As despesas de deslocação previstas neste artigo abrangem o transporte, para o máximo de 21 pessoas.
- b) - No caso de ter havido despesas de deslocação, o clube visitante apresentá-las-á, devidamente fundamentadas, à A.F.L. e ao clube adversário, no prazo de 5 dias.
- c) - O clube que, nos termos deste artigo, for considerado devedor de qualquer importância ao seu adversário, deverá efectuar o pagamento dessa verba, por intermédio da A.F.L., no prazo de 5 dias, contados daquele em que tenha recebido da Associação o aviso para pagar.

117.07 – Nos jogos de desempate, em campo neutro, a receita líquida do encontro, depois de deduzidas as despesas de organização, incluindo as deslocações dos clubes, se as houver, será dividida em partes iguais pelos clubes contendores. Se houver prejuízo, ele será, de igual modo, suportado em partes iguais pelos dois clubes.

117.08 - Os clubes, quando efectuarem jogos em campo neutro, terão a faculdade de inspecionar a organização financeira desses jogos, correndo, no entanto, por sua conta, os encargos inerentes a essa inspecção.

117.09 - Quando, por motivos imprevistos, não se iniciar qualquer jogo oficialmente marcado, os portadores de bilhetes para ele vendidos terão direito ao reembolso das respectivas importâncias.

117.10 - Os encargos de organização serão devidamente especificados e deverão subordinar-se ao que se encontra determinado neste Regulamento ou pela Direcção da A.F.L., através de Comunicado Oficial.

117.11 - Compete à A.F.L. apurar e/ou distribuir as percentagens dos prejuízos ou das receitas.

117.12 - Os clubes, quando delegados da A.F.L. deverão enviar-lhe, no prazo máximo de cinco dias após a realização dos jogos, devidamente preenchido, o mapa - fornecido pela Associação - relativo ao movimento financeiro do jogo, bem como as importâncias que lhe são devidas.

117.13 – Todos os clubes deverão indicar à A.F.L., durante o mês de Julho de cada ano, o número de lugares que no seu campo reservam aos seus associados, discriminando nesses lugares o número exacto dos que consideram privativos dos sócios com direito a lugar marcado, bem como o número e categoria de lugares vendáveis.

## **118 – BILHETES**

118.01 – A.F.L. fornecerá todos os bilhetes de entrada, para os jogos das suas provas, acompanhados de uma guia de remessa, devendo a mesma ser devolvida, juntamente com a sobra dos bilhetes, no prazo máximo de 10 dias após o termo das provas.

118.02 – Constitui fraude a venda de bilhetes não fornecidos pela A.F.L. e bem assim a venda repetida dos mesmos bilhetes ou qualquer outra ilegalidade praticada com o fim de esconder o real movimento financeiro do jogo.

118.03 – É expressamente proibida a concessão de bilhetes de favor.



118.04 – Os preços dos bilhetes de entrada nos campos onde se realizam os jogos das provas organizadas pela A.F.L. serão fixados anualmente pela sua Direcção, depois de ouvidos os clubes directamente interessados.

118.05 – É expressamente proibida a venda de bilhetes pelos clubes, a preços diferentes dos fixados, sem prévia autorização da A.F.L..

118.06 – Os clubes poderão levar a efeito, nos seus campos, apenas (5) cinco organizações com preço superior ao estabelecido, após prévio pedido à A.F.L..

118.07 – Os pedidos para aplicação do preço superior devem dar entrada, por escrito, nos serviços da A.F.L., com pelo menos 8 dias de antecedência em relação à data da sua aplicação.

### **119– DIAS DO CLUBE**

119.01 – Os clubes poderão levar a efeito, dentro de cada época desportiva, organizações denominadas “Dias do Clube”, devendo para isso solicitar o envio de bilhetes para sócio com, pelo menos, 10 dias de antecedência, e devolver as respectivas sobras até cinco dias após a realização do mesmo, sem o que não poderão voltar a organizar outro “Dia do Clube”.

119.02 – O fornecimento de bilhetes será sempre feito pela A.F.L. e debitado ao clube interessado, que pagará, posteriormente, apenas o custo dos bilhetes vendidos.

119.03 – O ingresso dos sócios no campo é feito mediante a apresentação dos documentos a que se refere o Artigo 120.01 e do “bilhete de sócio.

119.04 – Compete à A.F.L., sempre e em qualquer circunstância, velar pelo bom cumprimento da faculdade concedida no artigo anterior.

119.05 – Será obrigatório que os clubes interessados, todas as vezes que organizem “Dia do Clube”, informem a A.F.L. do número de sócios que tenham àquela data. O registo de sócios poderá ser verificado por representantes da Associação.

### **120– SÓCIOS DOS CLUBES**

120.01 – A entrada dos sócios será feita por meio de apresentação do seu cartão de associado, que, conterá sempre a sua fotografia, a indicação do número de sócio e o nome, além da prova de ter paga a quota do mês anterior à realização do jogo.

120.02 - No caso de emissões de quotas suplementares, as mesmas só serão consideradas legais, desde que tenham o número do respectivo associado e serem de pagamento obrigatório para todos os associados.



## **121- CARTÕES DE LIVRE ENTRADA**

121.01 – É permitida aos clubes participantes nos Campeonatos Distritais de Seniores, a concessão de 15 cartões de livre entrada nos seus campos, a emitir pela A.F.L., e com validade somente para uma época.

## **122- DISPOSIÇÕES FINAIS**

122.01 – Nos casos não previstos neste Capítulo, a A.F.L. actuará em conformidade com o que se encontra regulamentado pela F.P.F..

## **CAPITULO IV**

### **PRÉMIOS**

#### **123 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

123.01 – A A.F. Leiria instituirá, época a época, prémios aos vencedores das Provas constantes deste Regulamento, conforme o estipulado no Capítulo próprio integrante do Regulamento específico de cada Prova.

123.02 – A A.F.Leiria tentará conseguir para todos os Campeonatos um modelo próprio de troféu que se identifique com a própria Associação, mantendo o modelo até ser tecnicamente possível.

Quanto às diversas Taças, a A.F.Leiria tentará também conseguir um modelo que identifique, ao longo das épocas, quer a Associação, quer a própria Prova.

123.03 – De todos os troféus, taças e medalhas deve ser parte integrante o emblema da A.F.L., e devem ter inscrito o nome da Prova e a época a que dizem respeito.

Para a época de 1999/2000 a A.F.Leiria proporá, em tempo oportuno, numa Assembleia Geral, o(s) modelo(s) de troféus a instituir a partir dessa época.

123.04 – No que respeita às medalhas a atribuir aos jogadores das equipas, os clubes podem solicitar, mediante pagamento, um número superior àquele que se estipula para cada Prova, mas nunca em número superior aos jogadores efectivamente utilizados no decorrer da mesma Prova.

123.05 – Sempre que se torne possível, a A.F. Leiria fará a entrega dos prémios de cada Prova até ao final da época desportiva a que disser respeito..



## **CAPITULO V**

### **ACÇÃO DISCIPLINAR**

#### **124 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

124.01 – Em relação à acção disciplinar, e se outra coisa não estiver especificamente consignada neste Regulamento, aplicar-se-á o que se encontra estipulado nos Regulamentos da F.P.F.

## **CAPITULO VI**

### **CONTENCIOSO**

#### **125 – PROTESTOS E RECURSOS**

125.01 – Em relação a protestos e recursos, aplicar-se-á o que se encontra disposto nos Regulamentos da F.P.F.

## **CAPÍTULO VII**

### **CASOS OMISSOS**

#### **126– DISPOSIÇÕES GERAIS**

126.01– Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Leiria, nos termos estatutários.